

do Decreto-Lei n.º 448/72, de 13 de Novembro, aprovar e pôr em vigor para o ano de 1974, com os valores seguidamente indicados, o orçamento privativo das forças navais ultramarinas da província de Cabo Verde:

Receita ordinária	
Transferências — Exterior — Complemento da metrópole — Do Orçamento Geral do Estado — Despesa extraordinária — Forças militares extraordinárias no ultramar	19 220 000\$00
Despesa ordinária	
Total da despesa	19 220 000\$00

Presidência do Conselho, 23 de Janeiro de 1974. — O Ministro da Defesa Nacional, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *B. Rebelo de Sousa*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Local

Decreto-Lei n.º 29/74 de 1 de Fevereiro

Considerando que o desempenho de funções, pelos magistrados, nos Tribunais Municipais de Lisboa e do Porto implica especialização em Direito Fiscal e Direito Administrativo, donde resulta a conveniência de assegurar, tanto quanto possível, a permanência nos respectivos cargos, o que não se concilia com o regime legal vigente, no que respeita às funções de agente do Ministério Público.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os artigos 18.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 192/73, de 30 de Abril, passam a ter a seguinte redacção:

Art. 18.º As funções de agente do Ministério Público junto dos Tribunais Municipais de Lisboa e do Porto são exercidas por delegados do procurador da República, nomeados, em comissão de serviço, pelo Ministro do Interior, ouvido o Ministro da Justiça.

Art. 23.º Em tudo quanto não vem especialmente regulado neste capítulo é extensivo aos magistrados do Ministério Público, com as adaptações que se mostrem necessárias, o disposto nos artigos 3.º, n.º 2, e 16.º

Art. 2.º Este decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Marcello Caetano* — *César Henrique Moreira Baptista* — *António Maria de Mendonça Lino Neto*.

Promulgado em 23 de Janeiro de 1974.

Publique-se.

O Presidente da República, **AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ**.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 66/74 de 1 de Fevereiro

Não tendo ainda sido definida a posição do Instituto de Técnicas de Pesca na cadeia de direcção da estrutura orgânica do Ministério da Marinha;

Ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Decreto n.º 6/72, de 5 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto n.º 140/73, de 30 de Março:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, o seguinte:

1. O Instituto de Técnicas de Pesca funciona na dependência directa do director-geral do Instituto Hidrográfico.

2. Na dependência a que se refere o número anterior são aplicáveis os preceitos fixados no Decreto n.º 89/71, de 20 de Março, relativamente ao Instituto de Biologia Marítima e ao Aquário de Vasco da Gama.

Ministério da Marinha, 18 de Janeiro de 1974. — O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 67/74 de 1 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Administração Ultramarina, abrir, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, os seguintes créditos especiais:

1) Um, da importância de 91 594\$, destinado a reforçar a verba do capítulo I, artigo 2.º «Representação das províncias ultramarinas no Conselho Ultramarino — Diversos encargos — Gratificações aos onze vogais eleitos pelos conselhos legislativos das províncias ultramarinas», do orçamento da despesa do Conselho Ultramarino para o ano económico de 1973, tomando como contrapartida disponibilidades das seguintes verbas do mesmo orçamento:

CAPÍTULO II

Serviços próprios do Conselho Ultramarino

Despesas com o pessoal:

Artigo 3.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1 «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

Alínea a) «Vencimentos» 10 116\$00

N.º 3 «Pessoal da secretaria do Conselho Superior Judiciário do Ultramar»

13 200\$00

Despesas com o material:

Artigo 6.º «Aquisições de utilização permanente»:

N.º 1 «Aquisição de móveis»:

Alínea b) «Mobiliário» 9 533\$00

Diversos encargos:

Artigo 13.º «Encargos das instalações»:	
N.º 1 «Rendas de casa»	14 000\$00
Artigo 14.º «Abono de família»	13 200\$00
Artigo 16.º «Subsídio de renda de casa aos magistrados que prestam serviço no Conselho» ...	8 667\$00
Artigo 19.º «Duplicação de vencimentos»	15 661\$00
Artigo 19.º-A «Crédito especial aberto pela Portaria n.º 339/73, de 16 de Maio»	7 217\$00
	<hr/>
	91 594\$00

2) Um, da importância de 292 600\$, destinado a reforçar, com as importâncias que se indicam, as seguintes verbas do orçamento da despesa do Hospital do Ultramar para o ano económico de 1973:

CAPÍTULO ÚNICO

Despesas com o pessoal:

Artigo 2.º «Remunerações acidentais»:	
N.º 1 «Gratificações»:	
Alínea b) «Remunerações ao pessoal menor pelos serviços extraordinários prestados fora das horas regulamentares»	12 000\$00
Alínea c) «Remunerações ao pessoal coadjuvante pelos serviços extraordinários prestados fora das horas regulamentares»	25 000\$00
Artigo 3.º «Outras despesas com o pessoal»:	
N.º 1 «Alimentação»	66 000\$00

Despesas com o material:

Artigo 5.º «Aquisições de utilização permanente»:	
N.º 2 «Aquisição de móveis»:	
Alínea f) «Assinaturas de publicações oficiais»	600\$00
Artigo 6.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material»:	
N.º 3 «De móveis»:	
Alínea a) «Conserto de máquinas, móveis, aparelhos, instrumentos e outros»	20 000\$00
Artigo 7.º «Material de consumo corrente»:	
N.º 1 «Artigos de expediente, impressos, livros para escrituração, etc.»	20 000\$00
N.º 6 «Diversos não especificados, incluindo desenho, fotografia e filmagem de assuntos científicos»	50 000\$00

Pagamento de serviços:

Artigo 9.º «Despesas de comunicações»:	
N.º 2 «Telefones»	10 000\$00

Diversos encargos:

Artigo 16.º «Vestuário, calçado e outros auxílios a prestar aos doentes pobres necessitados vindos das províncias ultramarinas»	89 000\$00
	<hr/>
	292 600\$00

tomando como contrapartida disponibilidades das seguintes verbas do mesmo orçamento:

CAPÍTULO ÚNICO

Despesas com o pessoal:

Artigo 1.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»	20 000\$00
--	------------

Artigo 2.º «Remunerações acidentais»:

N.º 1 «Gratificações»:

Alínea a) «Nos termos dos n.ºs 5 e 6 do artigo 80.º, n.º 8 do artigo 91.º, n.º 2 do artigo 92.º, n.º 6 do artigo 97.º e artigo 215.º do Decreto n.º 131/70, de 24 de Março»	5 000\$00
---	-----------

Artigo 3.º «Outras despesas com o pessoal»:

N.º 2 «Fardamentos e batas»	5 000\$00
-----------------------------------	-----------

Despesas com o material:

Artigo 5.º «Aquisição de utilização permanente»:

N.º 2 «Aquisição de móveis»:

Alínea b) «Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios»	10 000\$00
Alínea c) «Mobiliário»	8 000\$00
Alínea e) «Outros móveis»	22 000\$00

Artigo 6.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material»:

N.º 2 «De semoventes»:

Alínea b) «Viaturas com motor»	7 000\$00
--------------------------------------	-----------

N.º 3 «De móveis»:

Alínea b) «Mobiliário»	5 000\$00
------------------------------	-----------

Artigo 7.º «Material de consumo corrente»:

N.º 5 «Despesas com a publicação do <i>Boletim Clínico e Estatístico do Hospital do Ultramar</i> »	20 000\$00
--	------------

Pagamento de serviços:

Artigo 8.º «Despesas de higiene, saúde e conforto»:

N.º 3 «Luz, aquecimento, água, lavagem e outras despesas»	80 000\$00
N.º 8 «Prémios aos dadores de sangue»	27 000\$00

Diversos encargos:

Artigo 12.º «Bolsas de estudo para estágios e aperfeiçoamento do corpo clínico e pessoal do quadro de enfermagem»	28 000\$00
Artigo 15.º «Manutenção do Centro de Estudos Biológicos e Endocrinológicos»	20 000\$00
Artigo 18.º «Saldo orçamental»	11 600\$00
Artigo 18.º-A «Crédito especial aberto pela Portaria n.º 306/73, de 1 de Maio»	14 000\$00
Artigo 18.º-C «Crédito especial aberto pela Portaria n.º 625/73, de 17 de Setembro»	10 000\$00
	<hr/>
	292 600\$00

Ministério do Ultramar, 18 de Janeiro de 1974. —
O Secretário de Estado da Administração Ultramarina,
Leão Maria Tavares Rosado do Sacramento Monteiro.

**MINISTÉRIO DAS CORPORAÇÕES
E SEGURANÇA SOCIAL**

Decreto-Lei n.º 30/74

de 1 de Fevereiro

1. O sistema corporativo português, tal como vem definido na Constituição Política, desenvolvido no Estatuto do Trabalho Nacional e precisado nos diplomas seus complementares, integra-se no tipo classificado de «corporativismo livre ou de associação», caracterizando-se fundamentalmente pela circunstân-